

PORTARIA Nº 02/2026

EMENTA: Dispõe sobre a organização das escalas de plantão, horário de trabalho, regime de sobreaviso e condições para concessão de folga aos Conselheiros Tutelares.

O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), especialmente o art. 136, pela Lei Municipal nº 1.240/2017**, pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar e pelas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento regular e contínuo do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião realizada em 15/01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o horário de trabalho presencial dos Conselheiros Tutelares das 7h30 às 11h30, todos os dias, na sede do Conselho Tutelar, incluindo o Conselheiro designado como plantonista.

Art. 2º Após o horário estabelecido no artigo anterior, os Conselheiros Tutelares permanecerão em regime de sobreaviso, conforme escala e organização previamente definidas pelo colegiado.

Art. 3º Até a entrada de novos Conselheiros Tutelares, fica deliberado que somente terá direito à folga o Conselheiro que trabalhar nos dias correspondentes aos Conselheiros ausentes, observando-se o sistema de rodízio já adotado pelo colegiado.

Art. 4º Permanece vigente o entendimento colegiado de que terá direito à folga o Conselheiro Tutelar que atuar por período superior a duas horas durante o plantão em regime de sobreaviso.

Art. 5º Fica ressaltado que a tolerância legal para atraso no cumprimento do horário de trabalho é de 15 minutos, conforme legislação vigente aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gurinhata, 26 de janeiro de 2026.

Celsiane de Oliveira Araújo
Presidente do Colegiado do Conselho Tutelar